



# MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO – SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2023

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

(RETIFICADO)

Tipo de Julgamento: *Menor Preço Global*

Regime de execução: *Empreitada por preço global*

O **MUNICÍPIO de DOUTOR PEDRINHO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, informa que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, tipo “**menor preço global**”, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), PARA REFORMA E SUBSTITUIÇÃO DE TODA A INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO PRÉDIO DO NÚCLEO EDUCACIONAL FRITZ DONNER DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, TUDO DE CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETO, DEMAIS ANEXOS AO EDITAL E O PRESENTE INSTRUMENTO.**

O objeto deverá ser cumprido em plena e total conformidade com o memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos ao Edital e o presente instrumento, de acordo com as disposições infra, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, e pelas especificações e condições abaixo.

## 1 – LOCAL, DATA E HORÁRIOS:

Os envelopes de habilitação e proposta deverão ser entregues no local, data e horário limites designados abaixo:

~~Data: 30/03/2023~~

Data: 11/04/2023

Hora: 08h30min

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro - Doutor Pedrinho – SC.

A Sessão Pública de Abertura dos Envelopes ocorrerá no local, data, e horário abaixo descrito:

~~Data: 30/03/2023~~

Data: 11/04/2023

Hora: 08h45min

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro - Doutor Pedrinho – SC.

## 2 – DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), PARA REFORMA E SUBSTITUIÇÃO DE TODA A INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO PRÉDIO DO NÚCLEO EDUCACIONAL FRITZ DONNER DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, TUDO DE CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETO, DEMAIS ANEXOS AO EDITAL E O PRESENTE INSTRUMENTO**, conforme segue:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Máximo Total com BDI
1	UNID.	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO	R\$ 74.242,76



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			(COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), PARA REFORMA E SUBSTITUIÇÃO DE TODA A INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO PRÉDIO DO NÚCLEO EDUCACIONAL FRITZ DONNER DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.	
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 74.242,76</b>

**2.2 - A contratada não pode subempreitar, ceder ou sublocar, o item/objeto que restou vencedora, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.**

**2.3 - Ao efetuar a proposta, o Licitante deverá estar ciente que está concordando com os termos do presente Edital e, entende a Administração, que o mesmo tomou conhecimento do local da obra e da situação existente e que dispõe de equipamento e pessoal para execução da obra, conforme memorial descritivo geral.**

**2.4 - Em caso de rescisão somente serão pagos os serviços efetivamente realizados até o momento da rescisão.**

**2.5 - A PROPOSTA DEVERÁ SER FORMULADA RESPEITANDO OS VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS E GLOBAL, ESTIPULADOS NOS ANEXOS, MESMO QUE A LICITAÇÃO SEJA DO TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

**2.6 - A licitante vencedora fica responsável pelo certificado de matrícula da obra junto ao INSS/RFB, e na conclusão pela entrega da CND respectiva.**

### **3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2023 do Município de Doutor Pedrinho/SC, como segue:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

1018 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

44905107 – REFORMA

155070000000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

4.1 - Serão admitidas a participar desta licitação, as pessoas jurídicas na qual legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação, e que estejam devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

4.2 - É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de recuperação judicial ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso.

4.3 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa num mesmo item ou lote, bem como mais de um representante por empresa.

4.4 - Somente poderão se manifestar os representantes das proponentes devidamente credenciados.

4.5 - Não será admitida a participação de consórcios.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

4.6 - Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Doutor Pedrinho/SC.

4.7 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) participar da presente licitação com tratamento diferenciado das demais empresas, é OBRIGATÓRIA a apresentação, **na fase de credenciamento**, dos documentos abaixo especificados:

4.7.1 - Modelo de Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006, **a qual deve estar acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante comprovando as condições de ME ou EPP, a qual não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de ser desconsiderada tal condição (Anexo II).**

4.7.2 - Caso a licitante opte por não se credenciar, deverá entregar este documento juntamente com a habilitação.

**4.8 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus Anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes no objetivo social da empresa.**

### 5 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

5.1 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura dos envelopes, quando se tratar de cidadão comum, e de até 02 (dois) dias úteis, quando se tratar de licitante, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, conforme artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - As impugnações deverão ser protocoladas dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Doutor Pedrinho/SC (Rua Brasília, n.º 02, Centro, CEP: 89.126-000), no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Impugnação”) e seu encaminhamento aos cuidados do Setor de Licitações, sob pena de não apreciação e nulidade. Devendo, obrigatoriamente o impugnante indicar endereço eletrônico de e-mail para a comunicação da decisão acerca da impugnação.

5.3 - Também serão reconhecidas as impugnações enviadas para o e-mail: [licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br](mailto:licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br) desde que remetidas tempestivamente, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório.

5.4 - Caberá à Comissão de Licitações decidir sobre a impugnação no prazo em até 03 (três) dias úteis após o limite de envio de impugnações. Sua manifestação de resposta se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, carta registrada (AR) ou entrega pessoal protocolada.

5.5 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do Edital;
- b) Alteração do Edital e manutenção da licitação, republicação do Edital e reabertura do prazo de publicidade;
- c) Alteração no Edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

5.6 - A não impugnação aos termos deste Instrumento Convocatório na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

5.7 - O Município de Doutor Pedrinho não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

### 6 – DO CREDENCIAMENTO:

6.1 - O credenciamento deverá ser entregue preferencialmente em envelope próprio, impreterivelmente até a hora e data limite para entrega dos envelopes, e será analisado pela Comissão Permanente de Licitações antes da abertura dos envelopes.

6.2 - O credenciamento far-se-á por meio das seguintes formas:

I - Caso o representante seja **sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, ou instrumento equivalente que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa.

II - Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor** seu credenciamento far-se-á mediante:

- a) **Carta de Credenciamento** (conforme Anexo I) deverá estar com assinatura reconhecida em cartório, assinada pelo Representante Legal da Empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do Ato Constitutivo ou Contrato Social; ou
- b) **Instrumento Público de Procuração**;
- c) **Instrumento Particular de Procuração**.

6.2.1 - Tratando-se de Instrumento Particular de Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo I), deverá estar com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

- a) Se for concedido por **sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada (com cópia autenticada do Ato Constitutivo ou Contrato Social);
- b) Se for assinada por outra pessoa que **não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio de documentos autenticados que demonstrem tal condição.

6.2.2 - Deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento de identificação com foto do representante juntamente com demais documentos do credenciamento.

6.2.3 - Tanto na Credencial quanto no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar expressamente os poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, sob pena de não aceitação.

6.2.4 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar durante a sessão.

6.3 - ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006.

6.3.1 - As licitantes que se enquadram como **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP**, nos termos da LC nº 123/2006, e do Decreto Federal n.º 8.538/2015, **deverão** comprovar essa condição mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de que a Empresa Licitante cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;
- b) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante, comprovando as condições de ME ou EPP. Essa certidão, não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias.

6.4 - QUANTO ÀS AUTENTICAÇÕES:



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

6.4.1 - Tendo em vista as Leis Federais nº 13.460/2017 e nº 13.726/2018, bem como transtornos ocorridos com o tempo necessário à conferência de documentos e horário de protocolo de envelopes, fica expressamente estabelecido que:

- a) As licitantes que optarem por autenticar documentos com servidor municipal do Setor de Licitações **deverão fazê-lo até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, durante o horário de expediente, em tempo hábil para conferência e autenticação. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações, exceto documento de identificação com foto;**
- b) Para a autenticação no Setor de Licitações as licitantes deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, na mesma ordem de organização objetivando otimizar a conferência, as quais deverão ser feitas previamente por conta do licitante. O Setor de Licitações não fornecerá fotocópias;
- c) Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

6.4.2 - **No ato de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação, bem como na sessão pública de abertura da licitação, não haverá conferência de documentos para fins de autenticação, sendo desconsideradas as cópias simples apresentadas e, se acompanhadas dos originais, dentro do mesmo envelope, estes ficarão no processo para atendimento das exigências do Edital.**

6.5 - Os documentos de credenciamento deverão ser entregues até a data e hora limite para entrega dos envelopes juntamente com o envelope de habilitação.

### 7 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:

7.1 - As licitantes deverão entregar, até a data, hora e local mencionados no item 1 deste Edital, 02 (dois) invólucros distintos e lacrados sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo o primeiro – nº 01 – a Habilitação (documentos), e o segundo – nº 02 – a Proposta Comercial.

7.1.1 - Os invólucros deverão ser identificados, quanto ao seu conteúdo, constando preferencialmente:

**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - PREFEITURA DE DOUTOR PEDRINHO/SC**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ:**  
**TELEFONE:**  
**E-MAIL:**

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - PREFEITURA DE DOUTOR PEDRINHO/SC**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ:**  
**TELEFONE:**  
**E-MAIL:**

7.2 - Os documentos relativos à habilitação (envelope nº 01) e a proposta de preços (envelope nº 02) serão apresentados em original, por qualquer processo de fotocópia, devidamente autenticada por cartório



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

competente, ou por servidor da administração, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda extraída via Internet, ficando a autenticação, neste caso, sujeita à nova consulta.

7.3 - Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta, sendo sumariamente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar todos os documentos necessários, ou desclassificadas as propostas em desacordo com o Edital.

7.3.1 - Excetua-se da disposição do item anterior, a aplicação das condições especiais de que tratam os Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, **sem prejuízo da necessidade de apresentação integral dos documentos, inclusive da habilitação fiscal, mesmo com validade vencida ou que demonstrem situação irregular perante o Fisco.**

7.4 - Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes ao processo licitatório. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal devidamente comprovado através de documento hábil. Todas as certidões deverão referir-se ao domicílio ou sede da licitante.

7.5 - A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório ou de sua revogação.

7.6 - Será admitida a entrega da documentação exigida neste Instrumento Convocatório por via postal ou qualquer outro sistema de entrega, sendo neste caso, de inteira responsabilidade da proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

7.7 - Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao mesmo horário inicialmente previsto.

### **8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – INVÓLUCRO Nº 01:**

8.1 - Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar no envelope “HABILITAÇÃO”, os seguintes documentos:

8.1.1 - Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de Doutor Pedrinho/SC, com validade;

8.1.2 - QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e suas alterações ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.3 - QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do município de Doutor Pedrinho;



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- f) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

8.1.3.1 - Quanto à regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006:

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, especialmente as definidas no Artigo 87.

8.1.4 - QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio, juntamente com o selo CRC do respectivo contador. OBSERVAÇÃO: Caso a empresa opte pela apresentação do balanço em meio eletrônico, deverá anexar comprovação de legalidade do Balanço na forma apresentada;
- b) Demonstração da saúde financeira da empresa, devendo ser apresentada e calculada atendendo aos índices da tabela abaixo, em papel timbrado da empresa com a respectiva assinatura do contador responsável:

<b>LC = Liquidez corrente</b>	<b>ativo circulante</b> passivo circulante	≥ 1,2
<b>LG = Índice de liquidez total</b>	<b>ativo circulante + realizável em longo prazo</b> passivo circulante + exigível em longo prazo	≥ 1,2
<b>GE = Grau de endividamento</b>	<b>Exigível total</b> Patrimônio Líquido	≤ 0,90
<b>PL = Patrimônio Líquido</b>	Mínimo de 10% do valor estimado da obra	

*NOTA: A determinação dos índices acima se justifica pelo poder/dever da administração de analisar as condições econômicas-financeiras das empresas que desejam habilitar-se ao certame, visando assegurar que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações de curto e longo prazo, cumprindo as obrigações previstas no Edital e no contrato.*

- b.1) Na verificação dos índices constantes do quadro acima serão consideradas até 2 (duas) casas decimais após a virgula, adotando-se as regras matemáticas de arredondamento das demais casas decimais desconsideradas;
- c) Certidão negativa de pedidos de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

**c.1) Em virtude da implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, para a emissão da certidão de Falência e Recuperação Judicial dos licitantes sediados no Estado de Santa Catarina, deverá ser apresentada tanto a do sistema EPROC quanto a do SAJ conjuntamente, caso contrário não terão validade.**



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

### 8.1.5 - QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) ~~Certificado de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do domicílio ou sede do proponente comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, bem como dos respectivos responsáveis técnicos;~~
- a) **Certificado de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, do domicílio ou sede do proponente, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, bem como dos respectivos responsáveis técnicos;**
- b) ~~Comprovação de capacidade Técnico-Operacional da licitante, para as atividades de maior relevância, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, acompanhada dos respectivos Atestados de Execução em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo respectivo órgão, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, com características compatíveis com o objeto licitado, admitida a soma de quantitativos de mais de um atestado para o mesmo item para obtenção da quantidade mínima, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes:~~
- b) **Comprovação de capacidade Técnico-Operacional da licitante, para as atividades de maior relevância, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, acompanhada dos respectivos Atestados de Execução em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo respectivo órgão, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, com características compatíveis com o objeto licitado, admitida a soma de quantitativos de mais de um atestado para o mesmo item para obtenção da quantidade mínima, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes:**

Descrição dos Serviços a Serem Comprovados:	Quantidades Mínimas:
Instalações Elétricas em Baixa Tensão	750 m <sup>2</sup> e/ou 40 kw e/ou 50 pontos com comprovação de Aterramento Elétrico

*NOTA: A exigência de atestado técnico para o item se justifica pois visa demonstrar que a licitante possui estrutura suficiente para executar uma obra desta envergadura, evitando-se prejuízos com a paralisação ou inexecução, bem como comprovar a capacidade técnica operacional para plena execução do projeto licitado, com segurança e solidez.*

- c) ~~Demonstração de capacitação **técnico-profissional** através de comprovação de a proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU na função de Engenheiro Eletricista e/ou Engenheiro Civil, devendo juntar para tal comprovação:~~
- c) **Demonstração de capacitação **técnico-profissional** através de comprovação de a proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na função de Engenheiro Eletricista e/ou Engenheiro Civil, e/ou profissionais de nível técnico registrados no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, na função de técnico industrial com habilitação em eletrotécnica, devendo juntar para tal comprovação:**
- e.1) ~~Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o Engenheiro Eletricista e/ou Engenheiro Civil, pertence ao quadro permanente da empresa;~~
- c.1) **Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o Engenheiro Eletricista e/ou Engenheiro Civil e/ou Técnico Industrial com habilitação em eletrotécnica, pertence ao quadro permanente da empresa;**



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- c.2) Na hipótese do sócio ser também responsável técnico da empresa, deverá ser comprovado através de Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição;
- ~~e.3) Apresentar comprovação técnica, devidamente registrada no CREA e/ou CAU, com o respectivo Atestado de Capacidade Técnica, de que o Engenheiro Eletricista e/ou Engenheiro Civil responsável executou obra ou serviço com características compatíveis às do objeto, nas quantidades mínimas exigidas no(s) quadro(s) da alínea "b" deste item, admitida a soma de atestados para o mesmo item.~~
- c.3) Apresentar comprovação técnica, devidamente registrada no CREA e/ou CRT, com o respectivo Atestado de Capacidade Técnica, de que o responsável, Engenheiro Eletricista e/ou Engenheiro Civil e/ou Técnico Industrial com habilitação em eletrotécnica, executou obra ou serviço com características compatíveis às do objeto, nas quantidades mínimas exigidas no(s) quadro(s) da alínea "b" deste item, admitida a soma de atestados para o mesmo item.

~~NOTA: A possibilidade de apresentação de acervo técnico por Engenheiro Eletricista e/ou por Engenheiro Civil se justifica por se tratar de instalações elétricas em baixa tensão, donde ambos os profissionais detêm competência técnica.~~

NOTA: A possibilidade de apresentação de acervo técnico por Engenheiro Eletricista e/ou Engenheiro Civil e/ou por Técnico Industrial com habilitação em eletrotécnica se justifica por se tratar de instalações elétricas em baixa tensão, donde todos os profissionais detêm competência técnica.

- ~~d) Atestado ou Declaração de vistoria técnica do local dos serviços, subscrita por Engenheiro Eletricista e/ou Engenheiro Civil preposto da empresa, declarando que a proponente tem ciência do local da obra e das situações existentes.~~
- d) Atestado ou Declaração de vistoria técnica do local dos serviços, subscrita por Engenheiro Eletricista e/ou Engenheiro Civil e/ou Técnico Industrial com habilitação em eletrotécnica preposto da empresa, declarando que a proponente tem ciência do local da obra e das situações existentes.
- d.1) A visita de vistoria tem por objetivo dar ao município a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características da obra licitada, resguardando o município de possíveis inexecuções contratuais;
- d.2) O Atestado ou Declaração de vistoria técnica pode ser substituída por declaração da empresa de que tem pleno conhecimento das informações necessárias à execução do objeto licitado, bem como do local para prestação do serviço, assumindo plena responsabilidade por sua fiel e completa execução.

### 8.1.6 - DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

8.1.6.1 - Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante onde ateste, conforme modelo constante nos anexos, no mínimo:

- a) Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006, a qual deve estar acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante comprovando as condições de ME ou EPP, a qual não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de ser desconsiderada tal condição (Anexo II). (Dispensado se já apresentado no credenciamento);
- b) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Anexo III);
- c) Declaração de Atendimento às Condições de Participação (Anexo IV deste Edital).



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

### OBSERVAÇÃO:

- a) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original, ou, se preferir, apresentados por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório;
- b) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação;
- c) Os documentos sem validade expressa serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua emissão, excetuando-se a regularidade fiscal e trabalhista que será de 60 (sessenta) dias;
- d) Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes do subitem 8.1.2 na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo novamente na fase de Habilitação.

### 9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – INVÓLUCRO Nº 02:

9.1 - A proposta deverá ser entregue em 01 (uma) via impressa, redigida em idioma nacional, com valores em reais, apresentada em original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente encadernada, carimbada e assinada por representante legal da empresa e preferencialmente com todas as folhas rubricadas e numeradas, demonstrando objetivamente o valor total ofertado e constando orçamento detalhado do preço unitário dos materiais, mão-de-obra e equipamentos.

9.1.1 - A proposta deverá conter ainda os seguintes elementos:

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito dos pagamentos em nome da proponente;
- c) Prazo de validade da proposta: sendo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura, prevalecendo este prazo em caso de omissão ou erro;
- d) As informações para formalizar o contrato, em especial a qualificação completa do representante da empresa que assina o mesmo contendo, no mínimo, o seguinte: nome completo, estado civil, CPF, RG e endereço residencial.

9.2 - A proposta deverá ser preferencialmente agrupada em um único volume, contendo na capa o título do conteúdo, o nome do licitante e o número do Edital, preferencialmente apresentar índice, e quando possível, apresentando ao final um termo de encerramento contendo o número de páginas do volume.

9.3 - No preço deverão estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: responsabilidade técnica total, pessoal, encargos sociais, materiais, sinalizações, transporte, seguros, garantias, ferramentas e equipamentos necessários, incluindo material de proteção individual e tributos de qualquer natureza. A proponente fica responsável pelo certificado de matrícula da obra junto ao INSS/RFB, e na conclusão pela entrega da CND respectiva.

**9.4 - Na formulação de sua proposta, o proponente deverá observar o valor global máximo estabelecido para obra, como também o preço máximo dos itens que compõem os quantitativos estabelecidos na planilha orçamentária (valor máximo de cada item ou serviço, individualmente considerado).**

9.5 - Com base em levantamento de preços de materiais e serviços, a Administração estabelece o teto máximo de valores globais da referida obra em: **R\$ 74.242,76 (setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos).**

9.6 - Os valores propostos deverão ser cotados em algarismos e por extenso, em moeda brasileira e com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

9.6.1 - Havendo divergência na redação da proposta entre os valores unitários e o valor total, será considerado o valor unitário para fins de proposta de preços, inclusive com a reconformação da



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

proposta em caso de erro nesta soma, bem como, no caso de discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

9.7 - A proponente deverá apresentar junto a Carta Proposta de preços, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, individualizando os itens (título da descrição dos serviços) correspondentes as unidades de serviço a executar, etc., onde cada barra deverá ter perfeitamente definidos seus prazos de início e conclusão. Deverá ser indicada a distribuição de percentuais globais simples PGS (somatória do PG do mês) e os percentuais acumulados PGA (soma do PGS do mês e anteriores).

**9.7.1 - Ao elaborar a planilha orçamentária, recomenda-se aos licitantes que, quando efetuarem a multiplicação dos valores unitários com BDI vezes a quantidade, utilizem apenas duas casas decimais após a vírgula, sem a utilização de quaisquer fórmulas de arredondamento da planilha, pois isso poderá ocasionar divergência no resultado da multiplicação, e eventualmente resultar em desclassificação do licitante quando da conferência pela Comissão Permanente de Licitações.**

9.8 - Deverá ser apresentada a composição do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas (ou LDI – Lucro e Despesas Indiretas) detalhada.

9.8.1 - A planilha Orçamentária deverá conter a indicação do BDI (taxa percentual), ou declaração da empresa vencedora informando o percentual utilizado (%) na composição do preço.

9.9 - Os quantitativos e itens apresentados no Projeto e demais anexos deste Edital são estimados, ficando a encargo do licitante sua conferência, bem como seu complemento para integral execução do objeto licitado, sem aditivo de preços. O valor da proposta não poderá sofrer nenhuma correção/atualização no preço originalmente proposto, para execução integral da obra desta licitação.

9.9.1 - É de responsabilidade da licitante, por meio de seu Responsável Técnico, tomar conhecimento prévio de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento destas na execução da obra ou pleitear qualquer aditivo de preço em razão disso.

9.10 - A licitante vencedora fica responsável pelo recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) decorrentes da execução do objeto desta Licitação, devendo comprovar, mediante cópia das guias mensais, o seu pagamento mensal durante o prazo de contratação, bem como manter em dia sua regularidade fiscal, para fins de recebimento dos valores de cada medição aprovada.

9.11 - Incidirá sobre os valores das Notas Fiscais emitidas que sejam referentes exclusivamente à prestação de serviço, o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente. Obs.: A licitante vencedora fica responsável pelo certificado de matrícula da obra junto ao INSS/RFB, e na conclusão pela entrega da CND respectiva, antes do recebimento da última parcela.

9.11.1 - Não serão retidos valores à título de Imposto sobre Serviços (ISS) sob valores especificados na nota como referentes à fornecimento de materiais, observados os regramentos e limites legais.

## 10 – DA ABERTURA E JULGAMENTO:

10.1 - As documentações e as propostas serão recebidas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações do Município, em observância aos seguintes procedimentos:

10.1.1 - A abertura dos invólucros nº 01 e 02 far-se-á em sessão pública, na qual cada componente poderá se fazer representar na mesa dos trabalhos, por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada por procuração com firma reconhecida. Nesta ocasião, todas as folhas constantes nos invólucros serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

presentes, que não o próprio. Após a abertura dos invólucros nº 01, os invólucros nº 02 ficarão em poder da Comissão devidamente rubricados no fecho.

10.1.2 - O exame da documentação do invólucro nº 01 será realizado pela comissão designada, resultante daí a habilitação da proponente, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.2.1 - Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.3 - Somente os concorrentes habilitados passarão a fase de abertura das propostas – invólucros nº 02. A proponente inabilitada receberá de volta seu invólucro da proposta, intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, quando declarar, se assim o entender, quanto à desistência do prazo recursal.

10.1.4 - Abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação as exigências e formalidades previstas neste Edital, ressalvada a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

10.1.4.1 - Analisadas as propostas, a Comissão de Licitações fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

10.1.4.2 - Procedida à classificação provisória e sendo verificado que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante e, desde que a mesma tenha apresentado irregularidade na fase de habilitação, a Comissão de Licitações suspenderá o julgamento das propostas e retomará a análise da habilitação fiscal desta proponente, intimando-a para promover, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado, a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.4.3 - Regularizada a habilitação fiscal pela licitante, a mesma será declarada vencedora do certame.

10.1.4.4 - Caso não ocorra à regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se a penalidade estabelecida neste Edital.

10.1.4.5 - Procedida à classificação provisória e verificado que o melhor preço não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadre na condição prevista no item 10.1.4.2, a Comissão de Licitações verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do § 1º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

10.1.4.6 - Ocorrendo empate ficto, na forma da lei, a Comissão de Licitações procederá da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.1.4.7 - O prazo para apresentação de nova proposta será de dois dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

10.1.4.8 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.1.5 - Em cada fase do julgamento, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

10.1.6 - Após a análise das propostas apresentadas a Comissão declarará vencedora a proponente que tendo atendido a todas as exigências do Edital, em especial aos limites máximos de valores estabelecidos, apresentar o menor preço global pelo total geral.

10.1.7 - Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Se houver ou persistir empate entre os concorrentes, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.

### **11 – DOS RECURSOS:**

11.1 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do Artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

11.2 - Havendo intenção de recorrer, terá o licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, ocasião na qual os demais licitantes disporão também de 05 (cinco) dias úteis para apresentar contrarrazões, contados do término do prazo do recorrente. Será observado o prazo de recurso, em cada fase, acaso não ocorra desistência expressa desta faculdade pelos representantes de todos os licitantes.

11.3 - O recurso contra decisão da Comissão terá efeito suspensivo.

11.4 - Os recursos deverão ser protocolados dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Doutor Pedrinho/SC (Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000), no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados do Setor de Licitações, sob pena de não apreciação e nulidade.

11.5 - Também serão reconhecidos os recursos e contrarrazões de recurso assinados eletronicamente e enviados para o e-mail [licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br](mailto:licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br), desde que remetidos tempestivamente, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório.

11.6 - Caberá à Autoridade Competente, a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão, e a resposta ao recurso por parte do Município se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

### **12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

12.1 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação dos mesmos, lavrada em ata, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação ao licitante vencedor.

12.2 - A Adjudicação será feita na totalidade do objeto licitado, considerando-se o menor preço apresentado na proposta do item, desde que atenda às especificações constantes neste Edital de Tomada de Preços e seus respectivos Anexos.

### **13 – DO TERMO DE CONTRATO:**

13.1 - Concluído e homologado o presente Processo Licitatório, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Doutor Pedrinho, será convocada a licitante vencedora para formalização do contrato, conforme minuta constante do Anexo V a este Edital, a qual deverá ser assinado pela respectiva licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que solicitado pela licitante vencedora antes do término do prazo original ou, ainda, caso ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

13.3 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas neste certame, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4 - O contrato resultante deste Processo Licitatório vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se até 30 de junho de 2023, podendo ter seu prazo de vigência e execução prorrogado ou renovado mediante termo aditivo, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

13.5 - As disposições e especificações constantes deste Edital, bem assim os compromissos assumidos pela proponente, para todos os efeitos legais, serão partes integrantes do contrato, independentemente de sua transcrição.

13.6 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante adjudicatária, que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13.7 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações registradas e/ou contratuais assumidas dará ao Município de Doutor Pedrinho o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar com o município por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **14 – DA GARANTIA:**

14.1 - A licitante vencedora será notificada a comparecer para a assinatura do Contrato, devendo para isso apresentar a caução garantia de contrato, no ato da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 56, §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência mínima de 12 (doze) meses, e será novamente exigida na prorrogação contratual, se houver.

14.2 - Nenhum pagamento será realizado até que seja apresentada, pelo(a) contratado(a), e aceita, pelo Município, uma das garantias acima estabelecidas.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

**14.3 - Em caso de rescisão do contrato, e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual até a efetiva apuração da culpa e dos prejuízos, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o Município de Doutor Pedrinho/SC, devidamente justificado.**

14.4 - A Garantia Contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi feita, 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da contratada não será devolvida a Garantia Contratual a qual será retida para os fins do artigo 80, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.5 - O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município de Doutor Pedrinho/SC, por ocasião do seu recolhimento.

14.6 - O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual, assim como, em havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras e serviços, o prazo de validade da garantia e o da liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas custas, a respectiva renovação e atualização sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

### **15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

15.1 - Os pagamentos se darão da seguinte forma:

15.1.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do aceite da Nota Fiscal pelo Município, após aprovação da(s) medição(ões).

15.1.2 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, proporcionalmente à execução dos serviços executados, conforme os valores unitários constantes da “Proposta de Preços”, individualizado conforme projetos executivos e cronogramas físico-financeiros distintos, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no Edital e no contrato.

15.1.3 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

15.1.4 - Os depósitos estão condicionados ao cumprimento de cada etapa dos serviços constante do respectivo cronograma físico-financeiro, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, designado para acompanhamento da execução pelo MUNICÍPIO.

15.2 - O Município, através da engenharia de fiscalização, realizará medição dos serviços prestados, conforme relatório fornecido pela contratada. A emissão da **nota fiscal, pela empresa contratada, ficará condicionada à medição e aprovação dos serviços pelo servidor designado como Fiscal do Contrato** e pela Engenharia de Fiscalização do Município.

15.3 - Incidirá sobre os valores das Notas Fiscais emitidas que sejam referentes exclusivamente à prestação de serviço, o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente. A licitante vencedora fica responsável pelo certificado de matrícula da obra junto ao INSS/RFB, e na conclusão pela entrega da CND respectiva, antes do recebimento da última parcela, se for o caso.

15.3.1 - Em hipótese alguma serão retidos valores à título de Imposto sobre Serviços (ISS) sob valores especificados na nota como referentes a fornecimento de materiais, observados os regramentos e limites legais.

15.4 - Para a efetivação de cada um dos pagamentos deste contrato será exigido da Licitante/Contratada a comprovação do recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas incidentes sobre a realização dos serviços



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

objeto desta licitação, ficando sujeita, em caso de não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplimento, não se configurando atraso por parte do Município.

15.5 - No preço estão inclusos todos os custos de execução do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, alimentação, estadias, materiais, transportes, seguros, garantias, ferramental, produtos, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, securitários e demais necessários e relacionados ao Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos e o presente instrumento.

15.6 - Somente após 12 (doze) meses contados da abertura das propostas, poderá ser concedido reajuste ao valor contratual residual, mediante solicitação e efetiva demonstração pela empresa contratada da ocorrência de perdas inflacionárias no período alusivo, salvo quando se evidenciar retardamento sem fundamentação da obra ou serviço.

15.6.1 - Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, este dar-se-á através do Índice Nacional da Construção Civil (INCC/FGV), acumulado a partir da assinatura do contrato, sobre o saldo à executar.

15.7 - A eventual realização de reequilíbrio contratual por meio da revisão, conforme artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), demanda solicitação formal justificada do Contratado à Administração, com a indicação do evento (apontamento da ocorrência de caso fortuito, força maior, "fato do príncipe" ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis), inclusive com a demonstração pormenorizada de seu impacto na planilha de composição de preços que serviu de base para a celebração do contrato, abrangendo somente os itens ou atividades que sofreram variação de custo, sendo que devem ser considerados no cálculo do reequilíbrio contratual os descontos realizados pelo Contratado em relação ao preço de mercado ou tabelas oficiais do Sinapi e do Sincro, ao tempo da sua proposta, para que a Administração mantenha as vantagens da proposta vencedora da licitação durante toda a execução contratual.

### **16 – DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DA OBRA:**

16.1 - O início dos serviços dar-se-á após o recebimento da Ordem de Serviço, em no máximo até 05 (cinco) dias úteis.

16.1.1 - A ordem de serviço será expedida mediante a subscrição do respectivo contrato, e a convocação para assinatura será feita pela Secretaria de Administração e Finanças do MUNICÍPIO.

16.2 - O prazo para execução completa dos serviços é aquele estabelecido no(s) respectivo(s) cronograma(s) físico-financeiro(s) do(s) projeto(s), contados a partir do recebimento e subscrição da correspondente ordem de serviço.

16.2.1 - A empresa contratada somente poderá executar a obra de forma dissonante do cronograma mediante expressa e formal autorização da Administração Municipal.

16.3 - LOCAL DA OBRA: Rua da Glória, Bairro Salto Donner, município de Doutor Pedrinho – SC.

### **17 – DAS OBRIGAÇÕES:**

17.1 - DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO:

- a) Controlar a efetiva prestação dos serviços executados objeto desta licitação, bem como sua qualidade e conformidade;
- b) Realizar as medições da execução física-financeira;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto desta licitação, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- d) Efetuar o pagamento à licitante contratada no prazo avençado após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
- e) Notificar, por escrito, à licitante contratada das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- f) Aplicar à empresa vencedora as penalidades previstas, quando for o caso;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

### 17.2 - DA EMPRESA VENCEDORA:

- a) A aceitar acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- b) Pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao Edital;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- d) Permitir o livre acesso dos servidores do Município de Doutor Pedrinho, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- e) A fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
- f) Em cumprir fielmente o cronograma de trabalho proposto, em especial no que diz respeito ao prazo máximo de execução de todos os trabalhos, comunicando expressa e previamente toda e qualquer dificuldade verificada durante a execução que possa prejudicar seu cumprimento, bem como já sugerindo as adequações necessárias ao efetivo atendimento do prazo máximo de execução;
- g) Em adotar e custear exclusivamente toda e qualquer despesa relacionada ao efetivo atendimento do cronograma de obra e prazo máximo proposto;
- h) Em providenciar o fornecimento de energia, água e todo e qualquer insumo e/ou serviço, necessário a realização das obras objeto da presente demanda, bem como pela limpeza do local após o término das mesmas;
- i) Em executar os serviços e as obras objeto da licitação, nos moldes estabelecidos nos projetos, plantas, croquis e demais documentos relacionados ao Edital;
- j) Em manter limpo o canteiro de obras, removendo o lixo e entulhos para fora do local da obra, e em local adequado;
- k) Utilizar somente bens, materiais e serviços de acordo com as normas do INMETRO e da ABNT, conforme o caso;
- l) Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços;
- m) Em refazer, em prazo a ser estabelecido por esta municipalidade às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, defeituoso ou com acabamento insatisfatório, bem como a execução fora das especificações técnicas;
- n) Apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra, inclusive como pré-condição para recebimento dos valores devidos, também responderá pelo certificado de matrícula da obra junto ao INSS/RFB, e na conclusão pela entrega da CND respectiva, se for o caso;
- o) Confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição;
- p) Deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra;
- q) **Prestar a caução garantia de contrato, no ato da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 56, §§ 1º e 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência mínima de 12 (doze) meses, e será novamente exigida na prorrogação contratual, se houver;**



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- r) **Manter o Diário de Obras sempre em dia, com anotações detalhadas do andamento dos trabalhos, e apresentar a cada semana para Engenharia do Município, responsável pela fiscalização;**
- s) Guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório;
- t) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO, sendo as mensagens consideradas como recebidas e lidas para todos os fins e efeitos;
- u) Firmar o contrato resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

### 18 – DAS PENALIDADES:

18.1 - O proponente vencedor estará sujeito, por falhas, irregularidades, inexecução ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;
- c) Multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Edital e do contrato ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta;
- e) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela rescisão sem justo motivo, por parte da licitante Contratada;
- f) Suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

18.2 - O licitante, qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, incidirá em multa de 2% (dois por cento) da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da LC nº 123/2006.

18.3 - Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

18.4 - As sanções previstas neste Edital, a critério do MUNICÍPIO, poderão ser aplicadas cumulativamente.

18.5 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério do MUNICÍPIO, consoante o Artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

18.6 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada ou da garantia dada (situações estas que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança administrativa ou judicialmente.

18.7 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

18.8 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo Poder Público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

18.9 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

18.10 - A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) após regular processo administrativo acarreta à empresa infratora a suspensão do direito de licitar enquanto perdurar a inadimplência, independente da instauração de novo processo.

18.11 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**18.12 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo, sem direito a qualquer acréscimo no caso de posterior liberação para liquidação/pagamento.**

### 19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - Os participantes da Licitação têm ciência que este projeto é de autoria do Município de Doutor Pedrinho/SC, devendo ser utilizado única e exclusivamente para execução no local especificado, proibindo-se qualquer tipo de comercialização, reprodução ou reutilização, sob pena de incursão nos termos da Lei nº 9.610/98.

19.2 - Após a data e horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito e nem tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

19.3 - A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Doutor Pedrinho/SC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.4 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município de Doutor Pedrinho/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

19.6 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.7 - A licitante não se eximirá da responsabilidade por omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou interpretação de quaisquer itens deste Edital e dos demais documentos da licitação.

19.8 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

19.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC.

19.10 - É facultado a Comissão Permanente de Licitações ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

19.11 - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.12 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.13 - As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Doutor Pedrinho/SC, a finalidade e a segurança da contratação.

19.14 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

19.15 - A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.

19.16 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

19.17 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

19.18 - Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes nº 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

19.19 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Timbó/SC.

19.20 - As dúvidas quanto à interpretação de qualquer item deste Edital, bem como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou mesmo informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito ao Município e protocoladas no Setor de Licitações, bem como via e-mail no endereço eletrônico [licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br](mailto:licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br) até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à abertura.

19.21 - A Comissão Permanente de Licitações designada para o presente processo licitatório foi nomeada pela Portaria nº 240, de 1º de dezembro de 2022.

19.22 - O presente Edital e seus anexos, incluindo a minuta do contrato, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

### **20 – DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL:**

20.1 - Juntamente com o Edital será disponibilizado:

- a) Memorial descritivo e especificações técnicas, memorial de cálculo dos quantitativos, planilha orçamentária, composição do BDI, cronograma físico financeiro e projetos;
- b) Carta de Credenciamento - (Anexo I);
- c) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – (Anexo II);
- d) Declaração de Inexistência de Menores no Quadro Funcional – (Anexo III);
- e) Declaração de Atendimento às Condições de Participação – (Anexo IV);
- f) Minuta do Contrato – (Anexo V).



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

~~Doutor Pedrinho/SC, 09 de março de 2023.~~

Doutor Pedrinho/SC, 23 de março de 2023.

**HARTWIG PERSUHN**

Prefeito do Município de Doutor Pedrinho/SC



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

### ANEXO I

#### CARTA CREDENCIAMENTO (MODELO)

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_ (cópia em anexo), residente e domiciliado no Endereço Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, a participar da Licitação Nº 11/2023 instaurada pelo Município de Doutor Pedrinho, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, na qualidade de seu REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura reconhecida em Cartório do responsável legal da licitante (EMPRESA)

Obs.: Juntar cópia autenticada do Contrato Social comprovando poderes para outorga deste documento.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

### ANEXO II

#### MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

..... (nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no Edital de Tomada de Preços nº. 11/2023, sob as sanções Administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**(JUNTAR CERTIDÃO SIMPLIFICADA)**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF e assinatura do Representante Legal  
e carimbo da empresa



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NO QUADRO FUNCIONAL (Modelo)

Ref.: Processo Licitatório nº 11/2023

DECLARAMOS para fins de habilitação do procedimento licitatório – TOMADA DE PREÇOS, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara:

Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima*

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF e assinatura do Representante Legal  
e carimbo da empresa



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 11/2023

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SEGUINTE HIPÓTESES:**

- a) É autora ou participante do projeto do objeto;
- b) Detém em seu quadro societário:
  - b.1) Servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a LDO (pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente);
  - b.2) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo a Comissão Permanente de Licitações;
  - b.3) Servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, exceto quando já afastado de suas funções por prazo superior a seis meses;
  - b.4) O(A) Prefeito(a), seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
  - b.5) Sócio, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, que seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo do objeto da licitação;
- c) Detém débitos com a Fazenda Pública Municipal de Doutor Pedrinho;
- d) A própria empresa ou seus sócios encontram-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, Liquidação ou insolvência;
- e) É estrangeira que não está estabelecida no país; e,
- f) Está com penalização vigente de declaração de inidoneidade, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

**(NOME DA EMPRESA)**

Nome do Representante legal

Nº CPF ou RG

Cargo/Função



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

### ANEXO V

#### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_/2023

#### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), PARA REFORMA E SUBSTITUIÇÃO DE TODA A INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO PRÉDIO DO NÚCLEO EDUCACIONAL FRITZ DONNER DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, com endereço na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HARTWIG PERSUHN, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_, CEP: \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo(a) representante legal, senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF sob nº \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Licitação de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 11/2023, projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, plantas e demais anexos, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), PARA REFORMA E SUBSTITUIÇÃO DE TODA A INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO PRÉDIO DO NÚCLEO EDUCACIONAL FRITZ DONNER DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, tudo de conformidade com o Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos e o presente instrumento.

1.2 - O objeto será executado sob o regime de **empreitada por preço global** e abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços, atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno e integral cumprimento.

1.3 - Este contrato, Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado válido e existente para todos os fins.

1.4 - Em caso de rescisão somente serão pagos os serviços efetivamente realizados, de acordo com os projetos da obra, até o momento da rescisão.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:**

2.1 - O objeto e demais atribuições deste instrumento serão totalmente executados, sem restrições, pela CONTRATADA, tudo obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados e regularmente inscritos(s) junto ao órgão(s) competente(s).

2.2 - É de plena e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a prestação e o cumprimento de todos os serviços (inclusive os de engenharia) e o fornecimento de todo o material, produtos, matéria prima, estruturas, mão de obra, pessoal, maquinário e equipamento necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos e o presente instrumento, arcando de forma única e exclusiva com



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, securitários, previdenciários, sociais, comerciais, tributários, administrativos ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não, o que em nenhuma hipótese será transferido ao MUNICÍPIO ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro. Também responderá pelo certificado de matrícula da obra junto ao INSS/RFB, e na conclusão pela entrega da CND respectiva.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE:**

3.1 - O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pelo integral/pleno cumprimento do objeto e demais atividades, atribuições, obrigações e responsabilidades do Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos e deste instrumento.

3.2 - Os pagamentos se darão da seguinte forma:

3.2.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, após aprovação da(s) medição(ões).

3.2.2 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, proporcionalmente à execução dos serviços executados, conforme os valores unitários constantes da "Proposta de Preços", individualizado conforme projetos executivos e cronogramas físico-financeiros distintos, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no Edital e neste contrato.

3.2.3 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_ de titularidade da CONTRATADA, conforme dados informados na Proposta Comercial.

3.2.4 - Os depósitos estão condicionados ao cumprimento de cada etapa dos serviços constante do respectivo cronograma físico-financeiro, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, designado para acompanhamento da execução pelo MUNICÍPIO.

3.3 - O MUNICÍPIO, através da engenharia de fiscalização, realizará medição dos serviços prestados, conforme relatório fornecido pela CONTRATADA. A emissão da **nota fiscal, pela CONTRATADA, ficará condicionada à medição e aprovação dos serviços pelo servidor designado como Fiscal do Contrato** e pela Engenharia de Fiscalização do MUNICÍPIO.

3.4 - Incidirá sobre os valores das Notas Fiscais emitidas que sejam referentes exclusivamente à prestação de serviço, o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente. A CONTRATADA fica responsável pelo certificado de matrícula da obra junto ao INSS/RFB, e na conclusão pela entrega da CND respectiva, antes do recebimento da última parcela, se for o caso.

3.4.1 - Em hipótese alguma serão retidos valores à título de Imposto sobre Serviços (ISS) sob valores especificados na nota como referentes a fornecimento de materiais, observados os regramentos e limites legais.

3.5 - Para a efetivação de cada um dos pagamentos deste contrato será exigido da CONTRATADA a comprovação do recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas incidentes sobre a realização dos serviços objeto deste Contrato, ficando sujeita, em caso de não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte do MUNICÍPIO.

3.6 - No preço estão inclusos todos os custos de execução do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, alimentação, estadias, materiais, transportes, seguros, garantias, ferramental, produtos, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos,



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

encargos sociais, trabalhistas, securitários e demais necessários e relacionados ao Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos e o presente instrumento.

3.7 - Somente após 12 (doze) meses contados da abertura das propostas, poderá ser concedido reajuste ao valor contratual residual, mediante solicitação e efetiva demonstração pela CONTRATADA da ocorrência de perdas inflacionárias no período alusivo, salvo quando se evidenciar retardamento sem fundamentação da obra ou serviço.

3.7.1 - Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, este dar-se-á através do Índice Nacional da Construção Civil (INCC/FGV), acumulado a partir da assinatura do contrato, sobre o saldo à executar.

3.8 - A eventual realização de reequilíbrio contratual por meio da revisão, conforme artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), demanda solicitação formal justificada da CONTRATADA ao MUNICÍPIO, com a indicação do evento (apontamento da ocorrência de caso fortuito, força maior, "fato do príncipe" ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis), inclusive com a demonstração pormenorizada de seu impacto na planilha de composição de preços que serviu de base para a celebração do contrato, abrangendo somente os itens ou atividades que sofreram variação de custo, sendo que devem ser considerados no cálculo do reequilíbrio contratual os descontos realizados pela CONTRATADA em relação ao preço de mercado ou tabelas oficiais do Sinapi e do Sincro, ao tempo da sua proposta, para que o MUNICÍPIO mantenha as vantagens da proposta vencedora da licitação durante toda a execução contratual.

3.9 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento-Programa 2023 do MUNICÍPIO:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

1018 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

44905107 – REFORMA

155070000000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:**

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato terá validade até 30 de junho de 2023, contados a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ter seu prazo de vigência e execução prorrogado ou renovado mediante termo aditivo, conforme a Lei Federal nº 8666/93.

4.2 - O início dos serviços dar-se-á após o recebimento da Ordem de Serviço, em no máximo até 05 (cinco) dias úteis.

4.2.1 - A ordem de serviço será expedida mediante a subscrição do respectivo contrato, e a convocação para assinatura será feita pela Secretaria de Administração e Finanças do MUNICÍPIO.

4.3 - O prazo para execução completa dos serviços é aquele estabelecido no(s) respectivo(s) cronograma(s) físico-financeiro(s) do(s) projeto(s), contados a partir do recebimento e subscrição da correspondente ordem de serviço.

4.3.1 - A CONTRATADA somente poderá executar a obra de forma dissonante do cronograma mediante expressa e formal autorização do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 - A CONTRATADA obriga-se:



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- a) A aceitar acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- b) Pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao Edital;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- d) Permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- e) A fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
- f) Em cumprir fielmente o cronograma de trabalho proposto, em especial no que diz respeito ao prazo máximo de execução de todos os trabalhos, comunicando expressa e previamente toda e qualquer dificuldade verificada durante a execução que possa prejudicar seu cumprimento, bem como já sugerindo as adequações necessárias ao efetivo atendimento do prazo máximo de execução;
- g) Em adotar e custear exclusivamente toda e qualquer despesa relacionada ao efetivo atendimento do cronograma de obra e prazo máximo proposto;
- h) Em providenciar o fornecimento de energia, água e todo e qualquer insumo e/ou serviço, necessário a realização das obras objeto da presente demanda, bem como pela limpeza do local após o término das mesmas;
- i) Em executar os serviços e as obras objeto da licitação, nos moldes estabelecidos nos projetos, plantas, croquis e demais documentos relacionados ao Edital;
- j) Em manter limpo o canteiro de obras, removendo o lixo e entulhos para fora do local da obra, e em local adequado;
- k) Utilizar somente bens, materiais e serviços de acordo com as normas do INMETRO e da ABNT, conforme o caso;
- l) Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços;
- m) Em refazer, em prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, defeituoso ou com acabamento insatisfatório, bem como a execução fora das especificações técnicas;
- n) Apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra, inclusive como pré-condição para recebimento dos valores devidos, também responderá pelo certificado de matrícula da obra junto ao INSS/RFB, e na conclusão pela entrega da CND respectiva, se for o caso;
- o) Confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição;
- p) Deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto deste Contrato e da execução da obra;
- q) **Prestar a caução garantia de contrato, no ato da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 56, §§ 1º e 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência mínima de 12 (doze) meses, e será novamente exigida na prorrogação contratual, se houver;**
- r) **Manter o Diário de Obras sempre em dia, com anotações detalhadas do andamento dos trabalhos, e apresentar a cada semana para Engenharia do MUNICÍPIO, responsável pela fiscalização;**
- s) Guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste Contrato;
- t) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO, sendo as mensagens consideradas como recebidas e lidas para todos os fins e efeitos;
- u) Firmar o contrato resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

6.1 - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Controlar a efetiva prestação dos serviços executados, objeto da licitação e deste contrato, bem como sua qualidade e conformidade;
- b) Realizar as medições da execução física-financeira;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto deste Contrato, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- f) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas, quando for o caso;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1 - Para efetuar a Gestão e Fiscalização deste Contrato, pelo MUNICÍPIO, fica designada a Secretária Municipal de Educação.

7.1.1 - As medições serão aprovadas pelo Fiscal do Contrato e pela Engenharia de Fiscalização do MUNICÍPIO, responsáveis pelo recebimento das etapas e definitivo do objeto.

7.2 - Cabe ao MUNICÍPIO exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços e obras contratados, o que não isenta a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades e obrigações.

7.3 - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, fiscalização e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

7.4 - A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, especialmente no que concerne ao objeto e demais obrigações e responsabilidades contidas neste contrato.

7.5 - O MUNICÍPIO terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive no âmbito judicial.

7.6 - O MUNICÍPIO promoverá medições, observadas as condições estabelecidas no Edital, projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, plantas, demais anexos e no presente instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

8.1 - A CONTRATADA estará sujeita, por falhas, irregularidades, inexecução ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;
- c) Multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do Edital e do contrato ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta;
- e) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela rescisão sem justo motivo, por parte da CONTRATADA;
- f) Suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.2 - Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.3 - As sanções previstas neste Contrato, a critério do MUNICÍPIO, poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.4 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério do MUNICÍPIO, consoante o Artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

8.5 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA ou da garantia dada (situações estas que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança administrativa ou judicialmente.

8.6 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

8.7 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo MUNICÍPIO para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

8.8 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela CONTRATADA.

8.9 - A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) após regular processo administrativo, acarreta à empresa infratora a suspensão do direito de licitar enquanto perdurar a inadimplência, independente da instauração de novo processo.

8.10 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**8.11 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo, sem direito a qualquer acréscimo no caso de posterior liberação para liquidação/pagamento.**

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos Incisos I à XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; e
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo MUNICÍPIO, com as consequências previstas na cláusula oitava.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

9.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no Art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 - Constituem também motivos para rescisão do Contrato, aqueles previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do MUNICÍPIO, a rescisão por culpa da CONTRATADA importará em:

- a) Aplicação da pena de multa prevista neste contrato e da suspensão de direito de licitar com o MUNICÍPIO, e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé (a juízo do MUNICÍPIO). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

9.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

9.7.1 - Em caso de rescisão somente serão pagos os serviços efetivamente realizados, de acordo com os projetos da obra, até o momento da rescisão.

9.7.2 - A rescisão nos termos deste item não gera para o MUNICÍPIO qualquer obrigação de indenizar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL:**

10.1 - As importâncias devidas pela CONTRATADA em razão de multas impostas pela inexecução deste instrumento serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial, ressalvando-se a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA:**

11.1 - Fica nomeado(a) como preposto da CONTRATADA para o presente contrato o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_ o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução deste Contrato, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.

11.1.1 - Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida e lida para todos os fins e efeitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO:**

12.1 - A CONTRATADA fica desde já responsável pela solidez e segurança do empreendimento, inclusive no que tange a materiais e solo, nos moldes definidos pelo art. 618 do Código Civil.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:**

13.1 - Por ocasião da assinatura do presente contrato a CONTRATADA oferta em a caução garantia o valor de 5% (cinco por cento) do total do contrato, o que se dará através de uma das modalidades previstas no artigo 56, §§ 1º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência mínima de 12 (doze) meses, e será novamente exigida na prorrogação contratual, se houver.

13.2 - Nenhum pagamento será realizado até que seja apresentada, pelo(a) CONTRATADO(A), e aceita, pelo MUNICÍPIO, uma das garantias acima estabelecidas.

**13.3 - Em caso de rescisão do contrato, e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual até a efetiva apuração da culpa e dos prejuízos, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de comum acordo com o MUNICÍPIO, devidamente justificado.**

13.4 - A Garantia Contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi feita, 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA não será devolvida a Garantia Contratual a qual será retida para os fins do artigo 80, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.5 - O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo MUNICÍPIO, por ocasião do seu recolhimento.

13.6 - O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual, assim como, em havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras e serviços, o prazo de validade da garantia e o da liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas custas, a respectiva renovação e atualização sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Doutor Pedrinho (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO**

HARTWIG PERSUHN – Prefeito

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Representante Legal

\_\_\_\_\_  
**GESTORA/FISCAL DO CONTRATO**

Secretária Municipal de Educação

Exame e aprovação da minuta deste Contrato pela Assessoria Jurídica (Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93):

\_\_\_\_\_  
**LUIZ CLAUDIO KADES**

Advogado - OAB/SC 17.692